ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 7052 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Goiás – Seduc/GO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em atenção à Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a educação como um direito de todos; à Lei federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os direitos e proteção integral de crianças e adolescentes; à Lei federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; à Lei federal n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude; à Lei federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação; à Lei federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, regulamentada pelas Portarias MEC n.º 1.495/2023 e n.º 2.036/2023; à Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1.º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica; à Resolução CNE/CEB n.º 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral; à Lei estadual n.º 20.917, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Programa Educação Plena e Integral, alterada pela Lei estadual n.º 21.316, de 4 de maio de 2022; à Portaria n.º 3.718/2026 – SEDUC/GO, que estabelece os critérios para a implantação de escolas de tempo integral para o ano de 2027 na Secretaria de Estado da Educação de Goiás; e ao Processo n.º 202600006083250, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1.º Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação – Seduc/GO, com a finalidade de orientar práticas, instrumentos e ações que visam à oferta de ensino de qualidade e equidade e à ampliação das matrículas de educação em tempo integral, fundamentada nos princípios da educação integral.

Art. 2.º A Política de Educação Integral em Tempo Integral tem o objetivo de promover o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, por meio da implementação da educação integral em tempo integral nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Goiás, denominadas Colégios Estaduais em Período Integral – Cepis, e nas unidades escolares que ofertem turmas em tempo integral, com conteúdo pedagógico, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa próprios, conforme a Diretriz Operacional vigente.

Art. 3.º Os Fundamentos da Política de Educação Integral em Tempo Integral estão respaldados nas seguintes diretrizes:

I – expansão das matrículas e das escolas em tempo integral, orientada pela concepção da educação integral;

II – currículo comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral ao longo da jornada escolar diária, previsto para cada etapa e modalidade da educação básica;

III – organização curricular articulada ao desenvolvimento da Formação Geral Básica e à Parte Diversificada/Itinerários Formativos para a aplicação efetiva de currículo integrado e integrador de experiências;

IV – promoção da ampliação, aprofundamento e acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, utilizando estratégias como a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de tecnologias, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e do autocuidado;

V – melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – participação ativa dos estudantes, promovida por experiências e vivências de protagonismo que lhes assegurem o efetivo papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação de saberes, atitudes e práticas, com uma perspectiva de autonomia progressiva;

VII – fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, envolvendo estudantes e professores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola;

VIII – concepção pedagógica respaldada em princípios educativos que orientam o projeto escolar e, por consequência, a prática pedagógica na perspectiva da educação integral; e

IX – todos os processos de modulação e as respectivas atribuições seguem em conformidade com as normativas das Diretrizes Operacionais da Seduc/GO, do ano letivo em vigência.

Art. 4º Os princípios educativos da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Estado de Goiás fundamentam-se nos seguintes elementos:

I – protagonismo juvenil: fomento ao protagonismo dos estudantes, garantindo o exercício da liderança e a participação ativa e democrática no processo de aprendizagem, nas instâncias de representação estudantil e nas dimensões da vida escolar e pessoal, fundamentada nos pilares do aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;

II – acolhimento: promoção de um ambiente escolar acolhedor, seguro, empático e integrador, assegurando o bem-estar biopsicossocial, o sentimento de pertencimento e a valorização integral do estudante;

III – equidade e diversidade: efetivação de práticas pedagógicas e institucionais pautadas na educação antirracista e na consolidação da igualdade de gênero, atuando como ferramenta concreta para o enfrentamento das disparidades estruturais e garantindo oportunidades justas de desenvolvimento a todos os estudantes;

IV – inclusão: efetivação da inclusão como um direito inalienável, voltada à garantia do acesso e da permanência estudantil, de modo a promover o atendimento qualificado aos estudantes público-alvo da educação especial e àqueles em situação de vulnerabilidade, eliminando barreiras educacionais e assegurando o direito fundamental de aprender, com respeito às especificidades e às múltiplas dimensões do desenvolvimento humano;

V – educação interdimensional: promoção do desenvolvimento interdimensional dos estudantes, mediante um currículo que assegure a articulação integrada, transversal e indissociável das dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural em todas as práticas educativas.

CAPÍTULO II
DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 5.º A expansão das matrículas e das unidades escolares de tempo integral observará critérios objetivos de equidade educacional, vedada qualquer forma de seleção que restrinja o acesso e a permanência dos estudantes.

§ 1.º A Seduc/GO realizará diagnósticos periódicos das condições de oferta e distribuição das matrículas em tempo integral, com dados desagregados por raça/cor, gênero, nível socioeconômico e condição de deficiência, localização (urbana, rural ou ribeirinha), pertencimento a povos e comunidades tradicionais, como indígenas e quilombolas, e situação de risco ou violação de direitos, incluindo estudantes em situação de rua, migrantes e refugiados, priorizando a expansão com base no Índice de Paridade Demográfica – IPD, nos termos da Resolução CNE/CEB n.º 4, de 14 de julho de 2026.

§ 2.º A Seduc/GO e as unidades escolares desenvolverão estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre as etapas da Educação Básica e ações de prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão escolar.

§ 3.º Com base no diagnóstico previsto no § 1.º, a Seduc/GO elaborará ou atualizará, periodicamente, o Plano de Expansão da oferta de educação integral em tempo integral, articulando-o às metas educacionais vigentes e às condições físicas, pedagógicas e de recursos humanos necessárias à oferta.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6.º A Diretoria Pedagógica/Superintendência de Ensino Médio, por meio da Gerência de Educação Integral, é responsável pela coordenação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Seduc/GO.

Art. 7.º A equipe técnica responsável pela Política de Educação Integral em Tempo Integral será composta por:

I – Coordenador de Acompanhamento das Escolas em Tempo Integral;

II – Coordenador de Informação e Monitoramento das Escolas de Tempo Integral; e

III – Equipe de Assessoria Técnico-Pedagógica.

Art. 8.º A implementação da Política observará os seguintes mecanismos de gestão democrática:

I – consultas às comunidades escolares e locais quanto à adequação da política às diferentes etapas e territórios;

II – definição e monitoramento de metas quantitativas e qualitativas de acesso, permanência e aprendizagem;

III – revisão periódica e participativa do Projeto Político-Pedagógico, com escuta de estudantes e famílias;

IV – fortalecimento dos conselhos de líderes e conselhos escolares como instâncias de participação.

Art. 9.º No âmbito da gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral, a Seduc/GO planejará, implementará e monitorará condições relativas ao transporte escolar, à alimentação, ao Atendimento Educacional Especializado, à infraestrutura, à acessibilidade e à sustentabilidade socioambiental nas unidades escolares que ofertam tempo integral, observados os parâmetros estabelecidos na Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1.º de agosto de 2025, e na Resolução CNE/CEB n.º 4, de 14 de julho de 2026.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E JORNADA ESCOLAR

Art. 10. A jornada escolar nas unidades escolares que ofertam educação em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada de acordo com os seguintes modelos de oferta:

I – nos Colégios Estaduais em Período Integral – Cepis:

a) Tempo Integral de 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos;

b) Tempo Integral de 7 (sete) horas;

c) Tempo Integral em duplo turno de 7 (sete) horas; e

d) Tempo Integral Misto, com 7 (sete) horas de jornada integral e turno parcial.

II – na Jornada Ampliada, com carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuída em 3 (três), 4 (quatro) ou 5 (cinco) dias da semana.

§ 1.º A Jornada Ampliada de que trata o inciso II compreende as seguintes modalidades:

I – Projeto Arte Educa, mediante agrupamento de componentes artísticos e culturais;

II – Projeto Desporto Educa, mediante agrupamento de componentes esportivos;

III – Educação Escolar do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola;

IV – turmas de Educação Profissional e Tecnológica em tempo integral; e

V – turmas de Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio propedêutico em tempo integral.

§ 2.º Integram a jornada escolar e o processo educativo os períodos dedicados à alimentação, à higiene, ao descanso, à socialização, à convivência, ao acolhimento e à transição entre atividades, os quais contarão com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento de profissionais qualificados.

§ 3.º Independentemente do modelo de jornada ofertado, as unidades escolares assegurarão a oferta dos componentes curriculares na forma do art. 20, desta Portaria, adotando metodologias pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 4.º A organização da jornada escolar e dos diferentes modelos de oferta deverá prever o acompanhamento e o monitoramento contínuo que assegurem a regularidade da frequência e a permanência bem-sucedida do estudante, promovendo o engajamento, o fortalecimento do vínculo com o ambiente escolar e a mitigação de quaisquer fatores que levem ao abandono ou à evasão.

CAPÍTULO V
DA DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES

Art. 11. As unidades escolares que ofertam tempo integral devem organizar os espaços de modo a favorecer a diversificação das experiências de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 12. Os Ambientes de Aprendizagem devem ser flexíveis e adaptáveis às diferentes necessidades e objetivos pedagógicos.

Art. 13. A escola deve ser um espaço acolhedor, inclusivo e que promova a participação ativa dos estudantes.

Art. 14. Para assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento e à aprendizagem dos estudantes, as unidades escolares que ofertam a educação integral em tempo integral devem dispor de infraestrutura física adequada, conforme orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar, observando o disposto na Resolução/FNDE n.º 6, de 8 de maio de 2020, de modo a contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais durante o período letivo, com vistas a:

I – ofertar alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde, inclusive daqueles que necessitam de atenção específica; e

II – planejar cardápios que atendam, em média, a, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais dos estudantes, distribuídas em, pelo menos, 3 (três) refeições diárias.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 15. Os profissionais da educação que atuam nas unidades escolares que ofertam tempo integral deverão possuir formação específica de acordo com as Diretrizes Operacionais vigentes.

Art. 16. A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério Efetivo e dos Agentes Administrativos Educacionais em exercício nos Cepis deve ser organizada de modo a garantir a presença efetiva desses profissionais junto aos estudantes ao longo de toda a jornada escolar, a ser cumprida em Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI.

Art. 17. A equipe escolar deve atuar de forma integrada e corresponsável pelo desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 18. A formação continuada para os profissionais da educação que atuam nas unidades escolares que ofertam tempo integral constitui um princípio fundamental da proposta pedagógica da Política de Educação Integral em Tempo Integral, visando à construção e reconstrução de saberes e práticas, de modo a assegurar o desenvolvimento curricular e as rotinas pedagógicas, devendo ser:

I – promovida pela Seduc/GO, em parceria com as Coordenações Regionais de Educação e pelas unidades escolares, com foco na implementação do currículo de forma integrada e interdisciplinar;

II – percebida como um aperfeiçoamento necessário, direcionado à busca por alternativas que melhorem a prática pedagógica dos docentes;

III – desenvolvida coletivamente na escola, em serviço, tendo o coordenador pedagógico como mediador do processo;

IV – concretizada por meio de encontros pedagógicos sistemáticos com professores para a troca de experiências e proposições de alternativas que visem à melhoria do ensino;

V – oportunizada por meio de momentos de estudos, reflexão e troca de experiências, garantindo o diálogo, a construção e a implementação do Projeto Político-Pedagógico, bem como o envolvimento de todos os segmentos da comunidade escolar;

VI – estendida aos profissionais não docentes, promovendo a integração à comunidade escolar e a valorização dos saberes e práticas; e

VII – articulada, sempre que possível, com Instituições de Educação Superior, mediante parcerias para a realização de estágios curriculares e programas de iniciação à docência nas unidades escolares de tempo integral.

CAPÍTULO VII
DA DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 19. O financiamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral é realizado com recursos do Governo Federal e do Governo Estadual, conforme especificado a seguir:

I – recursos oriundos do Programa de Fomento à Implantação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI/MEC, instituído pela Portaria nº 1.145, de 10 de outubro de 2016, do Ministério da Educação, que visa a apoiar a implementação da proposta pedagógica de escolas de ensino médio em tempo integral das redes públicas dos estados e do Distrito Federal, por meio de transferência de recursos, com aporte financeiro a 85 (oitenta e cinco) Cepis de Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino de Goiás, em conformidade com a Lei federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;

II – recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, de acordo com a Resolução CIF/SEB/MEC n.º 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

III – recursos do Tesouro Estadual destinados a todas as unidades escolares que ofertam tempo integral.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES CURRICULARES, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 20. A organização curricular observará as especificidades de cada etapa da Educação Básica, articulando a Formação Geral Básica:

I – no Ensino Fundamental, com a Parte Diversificada;

II – no Ensino Médio, com os Itinerários Formativos, na forma da legislação vigente.

Art. 21. A Parte Diversificada e os Itinerários Formativos são de matrícula obrigatória aos estudantes e serão compostos por projetos pedagógicos, conhecimentos complementares e metodologias integradas à Base Nacional Comum Curricular, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes mediante currículo integrado, interdisciplinar e contextualizado com a realidade de cada comunidade escolar.

Art. 22. O currículo das unidades escolares que ofertam turmas e/ou agrupamentos em tempo integral deve garantir a interdisciplinaridade, a integração entre diferentes áreas do conhecimento e projetos complementares, a contextualização com a realidade dos estudantes e a flexibilidade para atender às especificidades de cada comunidade escolar.

Art. 23. A organização curricular assegurará a integração das experiências educativas ao longo de toda a jornada, superando a lógica de turno e contraturno, com acessibilidade curricular e promoção do letramento digital dos estudantes.

Parágrafo único. A promoção do letramento digital deve contemplar a educação para a cidadania digital, assegurando aos estudantes a conscientização sobre privacidade, proteção dos dados pessoais e uso crítico e seguro das tecnologias de informação e comunicação.

Art. 24. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será diagnóstica, formativa e somativa, orientando ações de recomposição das aprendizagens com base nas dificuldades identificadas e visando à promoção do desenvolvimento dos resultados de todos os educandos.

§ 1.º A prática avaliativa deverá ocorrer de forma articulada e integrada entre os diferentes componentes curriculares, superando a fragmentação do conhecimento e promovendo uma análise contínua e interdisciplinar do percurso cognitivo do estudante.

§ 2.º Os processos e instrumentos de avaliação devem contemplar a pluralidade das experiências educativas vivenciadas ao longo de toda a jornada de aprendizagem, valorizando o desenvolvimento integral, as habilidades socioemocionais e os saberes construídos nos diversos espaços e tempos da escola.

CAPÍTULO IX
DAS DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 25. A Seduc/GO deverá articular as políticas públicas em atendimento às diferentes realidades locais, para assegurar a oferta de educação integral em tempo integral, ampliar as oportunidades de aprendizagem e promover o desenvolvimento integral dos estudantes, com equidade.

Art. 26. A Seduc/GO deverá estabelecer espaços de diálogo e de construção de parcerias com entes estaduais e municipais, como os órgãos de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente, bem como com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA.

CAPÍTULO X
DA ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 27. A Política de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada sistematicamente, com base em indicadores de desempenho e impacto definidos pela Seduc/GO, por meio da Gerência de Educação Integral, em conjunto com as Coordenações Regionais de Educação, envolvendo as ações dos Tutores Educacionais e das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

Art. 28. Os resultados das avaliações internas e externas, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb e Sistema de Avaliação Educacional de Goiás – Saego, serão utilizados para o aprimoramento da Política e das práticas pedagógicas desenvolvidas, visando à garantia dos direitos de aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 29. A Seduc/GO apresentará anualmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás – CEE/GO relatório de monitoramento da Política, nos termos do art. 11, inciso XI, da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025.

Art. 30. O monitoramento e a avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral contemplarão, no mínimo, indicadores relativos à equidade na distribuição das matrículas, à permanência dos estudantes, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral, à adequação da infraestrutura física e pedagógica, à efetivação da gestão democrática e à articulação intersetorial.

Art. 31. A comunidade escolar participará do processo de monitoramento e avaliação, cabendo às unidades escolares manter canais permanentes de escuta com estudantes, famílias e profissionais da educação, promover a divulgação periódica dos resultados e considerá-los na revisão do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação
Decreto de 6/10/2026 - Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 24.881, de 7/10/2026

Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, **Secretário(a) de Estado**, em 28/10/2026, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97632739** e o código CRC **9E156FC6**.